



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 084/2019.

Em, 08 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADOS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO POSSUIR CARRINHOS DE COMPRA ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e similares, localizados no Município de Cabo Frio, obrigados a disponibilizar 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compra adaptados para crianças e adultos com deficiências ou mobilidade reduzida durante suas compras nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e as pessoas que possuem algum tipo de deficiência de forma temporária ou permanente, têm dificuldades de movimentar-se, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção.

Art. 3º - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas previstas na Lei Federal nº 8078/90, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 180 dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

LETÍCIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei representa para as crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, a possibilidade de participarem das atividades em família, momentos tão importantes para sua formação emocional, como uma simples compra no mercado.

Para os adultos com deficiência ou mobilidade reduzida esta Lei representa a possibilidade da realização das tarefas do dia a dia, tarefas essas que se tornam muito complexas, quando se tem uma deficiência ou quando se cuida de alguém com deficiência.

Desenvolver medidas que promovam a adaptação dessas pessoas ao nosso meio deve e precisa fazer parte da política social do nosso Município, isso é uma realidade que precisa ser enxergada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Ao fornecer aos seus clientes carrinhos de compras adaptados para as crianças e adultos com deficiência, os supermercados, hipermercados, atacados e similares, facilitarão a locomoção dessas pessoas com suas famílias quando em compras, o que também possibilitará uma aproximação entre o cliente e o estabelecimento.

Deste modo, peço a compreensão aos Ilustríssimos Senhores na aprovação desta Lei que vem ao encontro do que é necessário ao bem-estar e a dignidade do ser humano nos aspectos envolvendo inclusão e acessibilidade sendo de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

LETÍCIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora - Autora